



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Varre-Sai*

PROJETO DE LEI Nº 006/2.024

Autor: Vereador **Fabício Geraldo Pimentel**

INSTITUI A REALIZAÇÃO DO EXAME TESTE  
DO OLHINHO PARA DETECÇÃO DO CÂNCER  
NOS OLHOS EM RECÉM-NASCIDOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro, por seus Vereadores aprovam:

Art. 1º - Será realizado o exame Teste do Olhinho para detecção de câncer nos olhos em recém-nascidos nas maternidades e hospitais públicos e privados, no âmbito do Município de Varre-Sai para realização de diagnóstico de neoplasia denominada Retinoblastoma.

Parágrafo único: O Teste do Olhinho a que alude o caput deste artigo deverá ser realizado nas primeiras 72 (setenta e duas) horas após o nascimento.

Art. 2º - O exame para detecção do Retinoblastoma deverá ser realizado uma vez ao ano na faixa etária entre zero e três anos de idade, quando não realizado no pós-parto.

Art. 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença do Retinoblastoma, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde será responsável para regulamentar a aplicação deste exame no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Varre-Sai, 08 de março de 2024.

**Fabício Geraldo Pimentel**  
*Vereador*



*República Federativa do Brasil*  
*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Varre-Sai*

## JUSTIFICATIVA

O retinoblastoma é um câncer ocular infantil que se desenvolve na retina, geralmente em crianças de até cinco anos. É o câncer ocular mais comum em crianças.

A incidência da doença é em torno de 1 caso para cada 15.000 nascidos vivos. Tem alta taxa de cura, principalmente quando é diagnosticado precocemente. Infelizmente, no Brasil a maioria dos casos (60%) são diagnosticados tardiamente, quando os danos no olho, na visão e na saúde já são irreversíveis. Por isso, a conscientização sobre essa doença é tão importante.

O diagnóstico precoce é fundamental para o futuro das crianças afetadas, portanto é fundamental seja realizado logo após o nascimento. O Teste do Olhinho é um teste de triagem neonatal capaz detectar obstruções no eixo visual, incluindo catarata, glaucoma congênito e tumores intraoculares grandes, como o retinoblastoma.

No entanto, o Teste não é capaz de diagnosticar lesões pequenas e localizadas na periferia da retina. Portanto, o resultado normal desse teste não exclui o diagnóstico da doença. Além disso, esse é um teste de triagem, ou seja, não conclui o diagnóstico por si só. O diagnóstico de retinoblastoma é feito, na maioria dos casos, no exame de fundo de olho realizado em consulta ao oftalmologista.

A doença também faz parte do Teste da Bochechinha, o teste de triagem neonatal genética que analisa o DNA do bebê em busca de alterações que aumentam o risco do desenvolvimento desse tipo de tumor, e mais de 340 outras doenças.

Os tumores pequenos podem ser tratados com métodos especiais, como laser terapia e crioterápica, que permitem que a criança continue a enxergar normalmente. Nos casos mais avançados, pode haver a necessidade de retirada do olho (enucleação) e a criança pode precisar de quimioterapia e/ou radioterapia.

Há uma data para a divulgação da doença que foi instituída pela Lei nº 12.637/2.012, -Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado, anualmente, em 18 de setembro- que pretende alertar e conscientizar para os sinais da doença, pois, quando diagnosticado precocemente, o retinoblastoma é altamente curável, com a preservação da visão e da vida da criança.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.